



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	2
Comunicados	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.815, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Declara de Utilidade Pública, área de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e Alair de Almeida Teixeira, destinada à ampliação do Cemitério Municipal José Antônio Cardoso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Chefe da Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, através do Ofício nº 249 datado de 04.05.2023 e protocolizado junto a esta Municipalidade sob o nº 2530/2023 na mesma data, que demonstra um número pequeno de espaço físico no interior do Cemitério Municipal, para confecção de carneiras.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a ser desapropriada amigável ou judicialmente, área de terras matriculada sob o nº 15.935 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e Alair de Almeida Teixeira, destinada à ampliação do Cemitério Municipal José Antônio Cardoso, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

I - Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 11.165,57 m², situado com frente para a Rua Cunha Bueno, lado par desta, distante 119,79 m da esquina mais próxima formada com a Rua Alípio Pocaia, nesta cidade e comarca de Buritama, Objeto da matrícula nº 15.935 do ORI da Comarca de Buritama - SP, Cadastrado na Municipalidade sob nº 890700.054.0558.01, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado marco 07-D, localizado na Rua Cunha Bueno, distante 119,79 m da esquina mais próxima formada com a Rua Alípio Pocaia, daí segue confrontando com o Imóvel urbano, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 - Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 13,04 m até o marco 07/C, deflete a direita e segue confrontando com o Imóvel urbano, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de

azimutes e distâncias: 123º10'45” e 48,18 m, até o marco 07/B, 127º04'20” e 82,51 m, até o marco 07/A, deflete a direita e segue confrontando com o Imóvel urbano, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 - Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 15,42 m até o marco 07/A, daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Santos Reis, por uma distância de 83,35 m, e azimuth 226º37'59” até o marco 22, daí deflete a direita e segue confrontando com o Imóvel urbano, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 - Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 15,02 m até o marco 21, deflete a direita e segue confrontando com o Imóvel urbano, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 - Área B), com os seguintes azimutes e distâncias: 320º53'08” e 50,50 m, até o marco 20, 327º21'00” e 74,28 m, até o marco 19, daí deflete a direita e segue confrontando com o Imóvel urbano, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 - Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 11,44 m até o marco 18, daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Cunha Bueno com a seguinte azimuth e distância: 40º09'16” e 43,80 m até o marco 07-D, onde teve início está descrição”.

Art. 2º - A desapropriação ora declarada é de caráter urgente, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 20 de junho de 2023, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS “JOÃO LUIZ PEREZ”
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0144/23 BTA Data de Protocolo: 25/05/2023 CEVS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 3 de 7

350810801-931-000016-1-9 Data de Validade: 06/03/2024
Razão Social: MARCIO LEANDRO BARBOSA DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 47.466.884/0001-38 Endereço: Avenida
BENEDITO VIERIA GARCIA, 363 centro Município: BURITAMA
CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIO LEANDRO
BARBOSA DA SILVEIRA CPF: 36867984843 Resp. Técnico:
AMANDA XAVIER MAZZIERO CPF: 42979154806 CBO:
Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:148994-G UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do
Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta-feira, 21 de Junho de 2023

Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – VISA-M

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 4 de 7

Outros Atos



Governo do Município de Buritama Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ 44.435.121/0001-31

RESOLUÇÃO 02/2023

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, baseados na Lei Municipal 3.353 de 09 de Setembro de 2009, na qual dispõe sobre a criação do COMDEMA com suas atribuições e competências e no Decreto Municipal nº 10.861/2021 que nomeia e compõe o Conselho de Defesa do Meio Ambiente, estabelece a presente Resolução para designação de competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Buritama juntamente com o então nomeado Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente para que possam juntos estabelecer diretrizes para cumprimento, além de providências a serem tomadas relativas às multas municipais ambientais impostas pelas infrações cometidas pelos munícipes e pedidos de conversões das mesmas.

Considerando que a proposta de conversão realizada através da Deliberação 01/2022 foi aprovada pelos membros do COMDEMA na reunião de 27/10/2022 e citada na ATA, porém restabelecida por problemas de legalidade.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) conferidas pela Lei municipal 3.353 onde torna o conselho deliberativo, podendo estabelecer normas e critérios relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, além de poder analisar e deliberar e decidir os recursos de multas e outras penalidades compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias a preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambiental;

Considerando o pedido informal do Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o presidente do COMDEMA para que haja trabalhos de educação ambiental como conversões das multas impostas pelas infrações causadas no âmbito ambiental;

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 5 de 7



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Considerando a necessidade de educação ambiental à sociedade em geral, não sendo necessária pelo primeiro momento a imposição de multas por infrações e danos ambientais, sendo essas convertidas em notificações e em cursos de aprendizagem sobre o tema de relevante importância para todos os munícipes;

Considerando a Constituição Federal (Artigos 191/204);

Considerando a Lei Orgânica do Município que tem por objetivo a garantia de vida dos habitantes do Município de Buritama, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais da cidade;

Considerando o disposto na legislação vigente municipal da qual trata da Arborização Urbana PIAU nº 4.492 de 26 de setembro de 2018;

Considerando a legislação vigente municipal 4.492/2018 (Artigo 75) - Caberá ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente o direito de substituir a multa lavrada por doação de mudas, ou quaisquer outros insumos agrícolas como compensação, pelo infrator;

§ 1º A substituição da pena deverá ocorrer quando do julgamento do recurso ao auto de infração.

§ 2º No caso de reincidência, não caberá substituição de pena.

Considerando ainda o Artigo 76 que diz: “Ocorrendo a substituição de pena, essa deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação, através de ofício da decisão do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.”

E finalmente considerando a necessidade da proteção do Meio Ambiente;

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 6 de 7



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DELIBERA: 0 de Abril

1º - No caso de pedido de conversão de multas decorrentes de infrações ambientais impostas na legislação vigente municipal, sob forma de pedido formal pelo munícipe, este Conselho, através de seus membros e decisão unânime Delibera que as mesmas sejam analisadas e julgadas com os conselheiros e o então nomeado Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, dando a esse poderes para que a multa imposta seja convertida em também educação ambiental ou mesmo em insumos agrícolas como sugerido na legislação municipal.

2º - no caso de reincidência, o munícipe fica impedido de solicitar a conversão já cedida uma vez;

3º - O munícipe causador da infração fica imposto de participar de vídeos e palestras com duração de 6 (seis) horas, sendo essas a serem cumpridas no prazo máximo de 15 dias após a conversão da mesma, diante de agendamento de horário com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, podendo esse ser cumprido em no máximo dois dias;

4º - Caso o munícipe sugira alguma outra compensação, fica o Conselho juntamente com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente incumbidos da sua análise para aprovação como prestações de serviços entre outros;

5º - Ao término das obrigações cumpridas, o munícipe assina um termo de compromisso e conhecimento da Lei Municipal – PIAU vigente;

6º - Essa Deliberação deve ser encaminhada para o conhecimento do setor de Tributos Municipal para que oriente os infratores de seus direitos antes da efetiva emissão do boleto de cobranças;

Essa Resolução deverá ainda ser entregue para todos os fiscais ambientais do município.

7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 922

Página 7 de 7



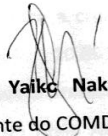
Governo do Município de Buritama

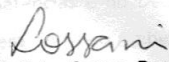
Paço Municipal "Nésio Cardoso"

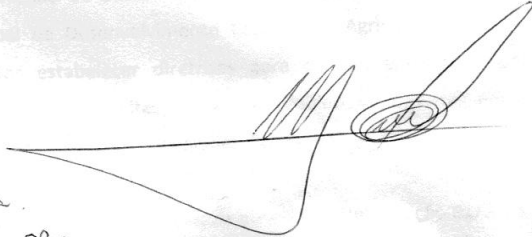
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 10 de Abril de 2023.

Essa publicação também fica exposta na Divisão de Expediente do governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.


Patrícia Yaiko Nakatu Duarte
Presidente do COMDEMA


Letícia Souza Possani
Secretária do COMDEMA


Gustavo Costa Figueiredo
Wilton Rosolino Borges
Milton Batista Borges Jr
Jefferson Roscio da Silva
Weide F. Adade